

RESOLUÇÃO CME Nº 004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a integração da Computação na Educação Básica como elemento constitutivo do Documento Orientador Curricular do Município de Três de Maio-RS, em harmonia com as diretrizes normativas emanadas da Resolução CNE/CEB nº 1/2022, e estabelece preceitos gerais para sua execução nas entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS DE MAIO-RS, no exercício de suas prerrogativas legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.338, de 20 de dezembro de 2006, e pela Lei Orgânica do Município, fundamentado no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2022, na Resolução CNE/CEB nº 1/2022, nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (Política Nacional de Educação Digital), e considerando a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral das competências e habilidades delineadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como:

CONSIDERANDO os postulados insertos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente o art. 5º, inciso XV (princípio da isonomia sem distinção de origem), art. 6º (educação como direito social fundamental), art. 205 (educação como direito subjetivo público de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho) e art. 208, inciso I (garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria);

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu art. 4º (prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança e do adolescente pela família, pela sociedade e pelo Poder Público) e art. 53, inciso I (direito à educação, com acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, vedada a exigência de documentos desnecessários para a matrícula);

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 9º da LDB (competências da União para estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; e organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência por decênio, priorizando a universalização do acesso à educação básica e a incorporação de tecnologias digitais na formação integral do educando;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC, e o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que subsidia tais normas, com ênfase nas tabelas de competências e habilidades anexas, elaboradas com contribuições de entidades como a Sociedade Brasileira de Computação (SBC), o Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB) e o Fórum de Licenciatura em Computação (ForLic);

CONSIDERANDO a Resolução CEEd/RS nº 379, de 6 de março de 2024, que orienta a elaboração do Referencial Curricular Gaúcho para a integração da Computação na BNCC e complementa as diretrizes federais, promovendo a adequação curricular aos contextos regionais;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito humano fundamental, universal e inalienável, indispensável à promoção da dignidade humana, da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO o preconizado pela Lei Municipal n.º 3.430, de 23 de outubro de 2025, bem como vislumbrando o seu atendimento no que concerne à Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica no Município de Três de Maio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, como medida de caráter obrigatório, a inclusão da Computação na Educação Básica como componente indissociável do Documento Orientador Curricular do Município de Três de Maio-RS, com implantação gradual e sistemática em todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos exatos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

Parágrafo único. A referida inclusão impõe a atualização dos instrumentos pedagógicos institucionais, a exemplo das Propostas Pedagógicas Curriculares, Regimentos Internos e demais atos normativos, de modo a incorporar integralmente as competências e habilidades previstas no complemento à BNCC Computação, sob pena de nulidade por inobservância de norma de ordem pública.

Art. 2º O complemento à BNCC Computação integra-se, de pleno direito, ao Documento Orientador Curricular do Município, devendo ser articulado de forma integrada e indissociável às demais áreas do conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade e a transversalidade curricular.

§ 1º As instituições de ensino detêm a faculdade de acrescer habilidades específicas e contextualizadas ao território municipal, desde que preservada a integralidade e indivisibilidade das competências nucleares da BNCC, vedada qualquer supressão ou mitigação que comprometa o fim educativo almejado.

§ 2º É imperativa a articulação da Computação com as diversas áreas do saber, fomentando a interdisciplinaridade e a formação holística e integral dos discentes, em conformidade com os princípios da LDB e da BNCC.

Art. 3º A implementação da Computação reveste-se de caráter obrigatório e progressivo em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, abrangendo as competências e habilidades estabelecidas no complemento à BNCC Computação, observados os eixos estruturantes delineados no Parecer CNE/CEB nº 2/2022.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação editará ato normativo complementar para fixar o cronograma e os marcos temporais de implementação, assegurando a plena adequação de todas as instituições até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da observância do prazo de um ano previsto no art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

§ 2º Situações excepcionais, decorrentes de limitações objetivas de infraestrutura, recursos humanos ou materiais, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação, com possibilidade de concessão de prorrogação motivada por até um ano, mediante requerimento fundamentado e análise de viabilidade.

Art. 4º Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão incorporar a Computação mediante os seguintes eixos estruturantes:

I - Pensamento Computacional;

II - Mundo Digital;

III - Cultura Digital, conforme tabelas anexas ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022.

§ 1º O eixo Pensamento Computacional deverá ser priorizado desde as etapas iniciais, articulando-se às práticas de letramento, numeramento e programação, com o objetivo de fomentar o raciocínio lógico, a resolução de problemas e a alfabetização digital dos educandos.

§ 2º A organização curricular respeitará a progressão pedagógica inerente a cada etapa da Educação Básica, nos moldes das premissas e tabelas de competências delineadas nos documentos normativos federais.

Art. 5º A oferta da Computação poderá ser efetivada sob duas modalidades: I - como componente curricular autônomo e específico, de caráter preferencial; II - de forma transversal e integrada, como alternativa subsidiária.

Parágrafo único. Em qualquer das modalidades, impõe-se a garantia da integralidade das habilidades previstas na BNCC Computação, vedadas lacunas ou omissões que obstem o pleno desenvolvimento das competências, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 6º Quando ofertada como componente curricular específico, a Computação disporá de carga horária própria na matriz curricular e será ministrada por docentes que atendam, minimamente, a um dos seguintes requisitos de habilitação:

I - Licenciatura em Computação ou área congênere;

II - Licenciatura em outra área, complementada por especialização em Computação ou afim;

III - Bacharelado em Computação com complementação pedagógica;

IV - Licenciatura em outra área, acrescida de formação continuada específica em Computação.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino promoverá, de ofício ou mediante convênios e parcerias com instituições de ensino superior, a formação inicial e continuada de docentes, com vistas à capacitação especializada e ao atendimento da demanda curricular.

Art. 7º Todas as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino elaborarão e executarão planos de formação continuada para seus docentes, com periodicidade mínima anual, abrangendo os três eixos estruturantes da BNCC Computação, em observância ao art. 4º, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da implementação desta Resolução, com a definição de indicadores de monitoramento, instrumentos de verificação e processos avaliativos, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

Capítulo das Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação, mediante deliberação fundamentada, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. Incumbe às instituições de ensino e aos profissionais da educação o exato e integral cumprimento das disposições desta Resolução, sob as cominações legais aplicáveis.

Art. 11. A equipe de assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação prestará orientação, apoio e supervisão às atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino, como forma de assegurar o regular cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Art. 12. Cabe ao Conselho Municipal de Educação exercer a fiscalização sobre todos os órgãos e instituições vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, no tocante ao cumprimento das prescrições desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade em sessão plenária ordinária realizada em 23 de outubro de 2025.

Luciana Pertile Kieling

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiras:

Adriane Ziegler Ramiro Weber
Andrieli Taís Hahn Rodrigues
Juliana Hengen
Lisiane Perin Adamy
Paola Charão Kaddatz
Roselaine Correa Canabarro Unser
Salete Rodrigues da Silva
Sandra Michele Roth Eckhardt
Taísa Soares Valdameri